

=LEI Nº 826, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.981=

"Dispõe sobre o pagamento da Taxa de Pavimentação, no Conjunto Habitacional "Sebastião de Almeida Prado".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

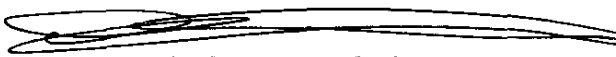
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O pagamento da Taxa de Pavimentação, / Guias e Sarjetas no Conjunto Habitacional "SEBASTIÃO DE ALMEIDA PRADO" (Nosso Teto), incidirá unicamente sobre 10 (dez) metros de testada para a via principal.-

Parágrafo Único - O benefício de que trata o presente artigo, se ampara no fato de serem as vias do citado Conjunto, virtualmente de traçados irregulares.-

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 08 DE OUTUBRO DE 1.981.-


ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


Sergio Luiz Galvani
-Responsável pelo Expediente-